

**CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO EM FERIADOS NAS  
EMPRESAS DE COMÉRCIO VAREJISTA COM ATIVIDADE PREPONDERANTE EM  
GENEROS ALIMENTICIOS, TAIS COMO: MERCEARIAS, MINI-MERCADOS,  
MERCADOS, SUPERMERCADOS, E HIPERMERCADOS, ETC.**

**Base Territorial: Bariri e Boraceia**

De um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ/SP**, com sede localizada na Rua Cônego Anselmo Walvekens, 281, Centro, Jaú/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº. 54.715.206/0001-27 e no CNES – Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, com Registro Sindical sob o nº. 24000.005640/92, junto ao Ministério do Trabalho, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sr. Paulo Zaccheo Filho**, representando os(as) funcionários(as) e,

do outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ/SP**, com sede localizada na Rua Rolando D'Ámico, 381, Vila Assis, Jaú/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº. 50.759.661/0001-73 e no CNES – Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, com Registro Sindical sob o nº. 002.127.02463-4, junto ao Ministério do Trabalho, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sr. José Roberto Pena**, representando o **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOVAGA**, Entidade Sindical do primeiro Grau, com sede localizada na Rua 24 de Maio, 35, 13º Andar, Conjuntos 1312/1315, CEP 01041-001, São Paulo (SP), regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 49.087.273/0001-04 e no CNES – Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, com Registro Sindical sob o nº DNT 8877/1941, junto ao Ministério do Trabalho, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 05/09/2012, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente o **Sr. Álvaro Luiz Bruzadin Furtado**, assistido pelo advogado Dr. Maurício Dias de Andrade Furtado, OAB/SP 220.947, conforme procuração anexa, neste ato representando as empresas no **COMÉRCIO VAREJISTA COM ATIVIDADE PREPONDERANTE EM GENEROS ALIMENTICIOS, TAIS COMO: MERCEARIAS, MINI-MERCADOS, MERCADOS, SUPERMERCADOS, E HIPERMERCADOS, ETC. nas cidades de: BARIRI E BORACEIA.**

Em conformidade com o que preceitua o artigo 2º da Lei nº. 11.603, de 05 de dezembro de 2007, ora transcrito: Art. 2º A Lei no 10.101, de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos: "Art. 6º-A, alterada pelo ATO DECLARATÓRIO nº 12 de 10/08/2011 e publicada pelo D.O.U. de 09/09/2011 Seção 1 Pág. 96: É permitido o trabalho em feriados nas atividades: MERCEARIAS, MINI-MERCADOS, MERCADOS, SUPERMERCADOS, E HIPERMERCADOS, ETC., desde que autorizado em Convenção Coletiva de Trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição" (NR) e as cláusulas da Convenção Coletiva da Categoria, nesta data acordam a presente Convenção Coletiva para o trabalho em FERIADOS.

As empresas, além das regras gerais contidas na Convenção Coletiva do Trabalho da Categoria, deverão atender aos requisitos e as obrigações abaixo identificadas:

- 1) Estão incluídos nesta Convenção Coletiva do Trabalho os feriados Nacionais, Estaduais e Municipais, ficando proibido, pela presente Convenção, o trabalho nos seguintes feriados:
  - **25/12 – Natal**
  - **01/01 - Dia Universal**
  - **01/05 – Dia do Trabalho**
- 2) O(as) empregado(as) que trabalhar nos feriados receberá:
  - 2.1) Empresas enquadradas no REPIS: jornada de **até 8** (oito) horas diárias pagará o valor mínimo de **R\$ 22,00** (vinte e dois reais).
  - 2.2) Empresas não enquadradas no REPIS: jornada de **até 6** (seis) horas diárias pagará o valor mínimo de **R\$ 22,00** (vinte e dois reais); jornada de **até 8** (oito) horas diárias o valor mínimo de **R\$ 32,00** (trinta e dois reais).
- 3) Quando do trabalho no feriado ao(a) empregado(a) deverá ser concedida uma **Folga em outro dia da semana ou ser Remunerado em Dobro**, o que deverá constar em folha de pagamento do mês. Não existindo possibilidade da concessão da Folga na semana que antecede o feriado trabalhado, **esta poderá ser concedida no prazo de 90 dias**, sendo certo que referidas horas não poderão ser inseridas em BANCO DE HORAS.
- 4) Caso haja necessidade de realização de **horas extras** estas deverão obedecer aos limites previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e serem remuneradas com o acréscimo do percentual (%) previsto na Convenção Coletiva do Trabalho da Categoria. Poderá haver compensação das horas extras realizadas nos termos da Convenção Coletiva do Trabalho da Categoria.
- 5) Quando o feriado coincidir com o Domingo, prevalecerá o Feriado.
- 6) Fica proibido o trabalho de **Menores e de Gestantes**, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário, sendo o menor assistido por seu responsável legal, valendo referida manifestação pelo período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho;





- 7) O intervalo entre jornadas de trabalhos, ou seja, de um dia para o outro, é de no mínimo 11 (onze) horas.
- 8) Ao ultrapassar o limite de 4 (quatro) horas diárias deverá haver um intervalo para descanso de 15 minutos.
- 9) Não poderá ser exigido dos empregados turno de 8 (oito) horas ininterrupto sem a concessão do intervalo para descanso de no mínimo de 1 (uma) hora.
- 10) Fica **vedado transferir** o(a) empregado(a) para completar sua jornada de trabalho em uma filial, que não seja para a qual foi contratado(a).
- 11) Ficam mantidas todas as cláusulas constantes da Convenção Coletiva do Trabalho entre os SINDICATOS DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ/SP com o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ/SP, assim como demais normas legais vigentes.
- 12) **PARA ADESÃO AO TRABALHO EM FERIADOS AS EMPRESAS DEVERÃO REQUERER A EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CADA ESTABELECIMENTO INTERESSADO ATRAVÉS DE REQUERIMENTO AO SINCOMERCIO (www.sincomerciojau.com.br), COM ANTECEDENCIA MINIMA DE 10 (DEZ) DIAS DO FERIADO.**
- 13) A empresa que não cumprirem as regras estabelecidas nesta Convenção Coletiva do Trabalho ESPECÍFICA ficará sujeita a **multa de 30%** (trinta por cento) do piso da categoria (empregados em geral) por empregado constante da SEFIP, para cada feriado, cujo valor será entregue ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ/SP e este reverterá em favor dos empregados constantes da SEFIP no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento. Frisa-se, que além da multa, a empresa ficará sujeita as penalidades da Lei, assim como Ação de Cumprimento, perante a Justiça do Trabalho.
- 14) A presente **CONVENÇÃO COLETIVA PARA O TRABALHO EM FERIADOS** terá **validade fixada para o período de 05/02/2014 a 31/08/2014**. Os efeitos da presente terão validade até a celebração da nova Convenção Coletiva de Trabalho para Feriados.

**DISPOSIÇÕES FINAIS:**


- 15) As empresas deverão estar atualizadas com suas obrigações perante as Entidades Sindicais signatárias da presente Convenção Coletiva.




- 16) Para eventual solução de conflito que venha a surgir e visando o aprimoramento das relações trabalhistas, acordam neste ato o seguinte: **Comunicação Prévia:** na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias sobre descumprimentos da legislação vigente ou desta Convenção Coletiva e outras Convenções Específicas assinadas, a Entidade representante do empregados se obriga a comunicar a Entidade representante da categoria econômica para que no prazo de 5 dias preste assistência e acompanhe a sua representada com a finalidade de solucionar o assunto surgido; em caso do não atendimento dentro do prazo estipulado a entidade profissional encaminhará as repartições competentes assim como a Justiça do Trabalho, para que seja sanado o conflito que não houve a possibilidade de acordo.
- 17) Fica eleito o **Fórum da Justiça do Trabalho de Jaú** para dirimir eventuais questões oriundas desta Convenção Coletiva.

Por estarem de pleno acordo, assinam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Jaú, 05 de fevereiro de 2014.

  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ  
PAULO ZACCHEO FILHO  
Presidente

  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ  
JOSÉ ROBERTO PENA  
Presidente